

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CENTRAL VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.293.840/0001-00, com Inscrição Estadual nº 20.202.937-9 e sede na Rua Padre João Maria, nº 542, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, neste ato representada por Francisco das Chagas Silva, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 620.814 (SSP/RN) e CPF nº 422.514.004-00, residente na Rua Major Cazuza, s/n, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Material de limpeza e higiene pessoal**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 11 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$48.151,30 (quarenta e oito mil e cento e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907791	ACIDO MURIATICO	200	LITRO	2,50	518,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018

	MARCA : LIMPA FACIL				
907794	ALCOOL GEL COM 500 ML MARCA : NOBRE	300	UNID	5,50	1.650,00
907796	CESTO PARA LIXO TELADO 20 LITROS MARCA : IGUAL	100	UNID	15,25	1.525,00
907797	CESTO PARA LIXO TELADO 50 LITROS MARCA : IGUAL	80	UNID	19,99	1.599,20
907803	CREME DENTAL 50G INFANTIL MARCA : CONDOR	200	UNID	4,36	872,00
907809	ESCOVA DENTAL INFANTIL MARCA : COLGATE	500	UNID	3,96	1.980,00
907813	FLANELA MARCA : NSA DE FATIMA	700	UNID	1,54	1.078,00
907818	LIMPA VIDRO 500 ML MARCA : BRILUX	200	UNID	3,19	638,00
907823	PANO DE PRATO PACOTE COM 12 UNIDADES MARCA : SILVA	100	PCT	21,84	2.184,00
907831	RODO GRANDE, CABO MADEIRA MARCA : VÔ MINA	120	UNID	13,88	1.665,60
907833	SABONETE COMUM 90G MARCA : REXONA	500	UNID	0,98	490,00
907838	SACO PARA LIXO COM 15 L PACOTE COM 20 UNID MARCA : QUALINE	600	PCT	1,98	1.188,00
907840	SACO PLASTICO 3KG COM 100 UNID MARCA : BRUST	3000	PCT	4,97	14.910,00
907842	VASSOURÃO COM CABO DE MADEIRA MARCA : ODIN	500	UNID	21,98	10.990,00
907844	VASSOURA DE PALHA MARCA : REGIONAL	800	UNID	1,96	1.568,00
907847	TOALHA DE MÃO FELPUDA MARCA : NSA DE FATIMA	200	UNID	3,77	754,00
907848	TOALHA DE BANHO FELPUDA MARCA : NSA DE FATIMA	200	UNID	6,99	1.398,00
907850	VENENO FORMICIDA GEL BISNAGA COM 10 G MARCA : FORMICEL	150	UNID	8,93	1.339,50
907856	QUEROZENE IL MARCA : 2M	200	LITRO	9,02	1.804,00
Total				R\$48.151,30	

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805090009

4.1 – Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

4.1.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 - **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, através do **Gestor do Contrato**, o **Sr. Samuel Jonas da Silva**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os **produtos** deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmb@ gmail.com ou pessoalmente, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090009

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805090009

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 028/ 2018 e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

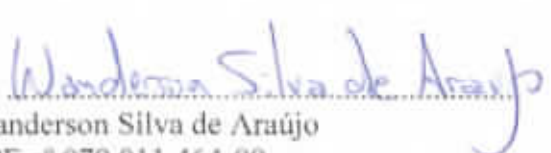
Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de Junho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante


Francisco das Chagas Silva
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GABRIEL MARCONDES PEREIRA DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.708.127/0001-71, com Inscrição Estadual nº 20.401.737-8 e sede na Rua Major cazuza, s/n, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Material de limpeza e higiene pessoal**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 11 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 62.271,10 (~~sessenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e dez centavos~~), conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907792	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO MARCA: IGUAL	2500	LITRO	1,33	3.325,00
907800	COLÔNIA INFANTIL 100 ML MARCA: FLORA NENEM	620	UNID	7,24	4.488,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

907806	DETERGENTE LÍQUIDO COM 500 ML MARCA: GUARANI	2000	UNID	0,98	1.960,00
907807	DETERGENTE NEUTRO COM 500 ML MARCA: GUARANI	300	UNID	0,98	294,00
907812	ESPONJA DE AÇO MARCA: ASSOLAN	1500	UNID	0,87	1.305,00
907814	FÓSFORO MAÇO MARCA: PARANA	500	MAÇO	2,09	1.045,00
907825	PANO DE CHÃO MARCA: ALGO BOM	300	PCT	2,17	651,00
907828	PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, COM FOLHA MICROSERILHADAS, PACOTE COM 4 UNIDADES C/30 M MARCA: DANY	4000	UNID	1,94	7.760,00
907830	PROTETOR SOLAR FATOR 50 MARCA: NIVIA	800	UNID	33,92	27.136,00
907835	SACO PARA LIXO COMUM DE 30 L PACOTE COM 10 UNIDADES MARCA: DYPLAST	3000	PCT	1,85	5.550,00
907836	SACO PARA LIXO 100 L PACOTE COM 05 UNIDADES MARCA: DYPLAST	2000	PCT	2,29	4.580,00
907845	SABÃO EM PÓ PACOTE C/ 500 G MARCA: GUARANI	2000	UNID	1,41	2.820,00
907852	ROLO PAPEL ALUMINUM 75X45CM MARCA: WYDA	150	ROLO	2,29	343,50
907853	VASSOURA RECICLADA PETI MARCA: ARTEZANAL	120	UNID	8,44	1.012,80
Total					R\$62.271,10

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

4.1.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 – **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805090009

4.1.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gestor do Contrato, o Sr. Samuel Jonas da Silva**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os **produtos** deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1885090009

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/ 2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de Junho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante


Gabriel Marcondes Pereira de Araújo
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3805090009

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **IDALVO VIANA DE MELO ME**, inscrita no CNPJ nº 05.916.324/0001-98, com Inscrição Estadual nº 20.096.123-3 e sede na Rua Major Cazuya, nº 608, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, neste ato representada por Aurinete Bezerra Araújo Viana de Melo, brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº 559.967 (SSP/RN) e CPF nº 323.017.744-49, residente na Rua Major Cazuya, nº 549, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Material de limpeza e higiene pessoal**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 11 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 20.985,00 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805090009

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Global
907804	DESENFETANTE 2 LITROS MARCA: CHEIRO DOLAR	1500	LITRO	2,65	3.975,00
907805	DESENFETANTE 1 LITRO MARCA: DAS NEVES	1800	LITRO	1,07	1.926,00
907811	ESPONJA DUPLA FACE MARCA: STAR LUX	2000	UNID	0,54	1.080,00
907817	LIMPA PISO 500 ML MARCA: COMBATE	500	UNID	1,47	735,00
907821	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML MARCA: AIRWICK	400	UNID	8,48	3.392,00
907824	PRENDEDOR DE ROUPAS EM PLÁSTICO MARCA: PRIMAVERA	1000	PCT	1,10	1.100,00
907834	SABONETE INFANTIL 90G MARCA: XIXINHA	500	UNID	1,74	870,00
907841	SHAMPOO INFANTIL 100 ML MARCA: FLORAL	700	UNID	4,43	3.101,00
907846	SABÃO EM BARRA 500 G MARCA: COMBATE	1500	UNID	1,64	2.460,00
907849	VENENO BARATÍCIDA GEL BISNAGA COM 10G MARCA: MARTIN	150	UNID	8,56	1.284,00
907854	SÓDIA CAUSTICA 350 G MARCA: LIMPA FÁCIL	150	UNID	7,08	1.062,00
Total					R\$ 20.985,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

4.1.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.1.2 - **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gestor do Contrato, o Sr. Samuel Jonas da Silva**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os **produtos** deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805090009

ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

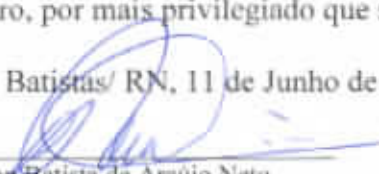
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/ 2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

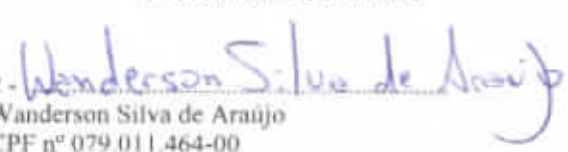
Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de Junho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante


Aurinete Bezerra Araújo Viana de Melo
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro a empresa **R DE ARAÚJO SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.000.049/0001-00, com sede na Rua Major Cazuya, nº 781 A, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, neste ato representada por Maria do Socorro Araújo Silva, brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº 433.363 (SSP/ RN) e CPF nº 201.181.804-44, residente na Rua Joaquim de Araújo Pereira, nº 166, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Material de limpeza e higiene pessoal**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 11 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 26.501,60 (Vinte e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907793	ALCOOL LÍQUIDO COM 500 ML MARCA: TRI-D	400	UNID	3,34	1.336,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

907795	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 15 LITROS MARCA: IGUAL	120	UNID	7,15	858,00
907801	CORDA EM NYLON PARA VARAL 10M MARCA: ANA MARIA	120	UNID	1,90	228,00
907802	CREME DENTAL 90G COMUM MARCA: ACTION	200	UNID	1,90	380,00
907808	ESCOVA COM DEPOSITO PARA SANITÁRIO MARCA: SANIBRISA	100	UNID	6,65	665,00
907810	ESCOVINHA PARA UNHA MARCA: VÔ MINA	100	UNID	1,93	193,00
907816	LIXEIRA COM PEDAL EM PLÁSTICO 5L MARCA: SANREMO	80	UNID	10,45	836,00
907819	LUSTRA MOVEIS 50ML MARCA: IPE	120	UNID	3,65	438,00
907822	PÁ DOMESTICA CABO DE MADEIRA MARCA: NOVA	120	UNID	18,75	2.250,00
907826	PASTILHA SANITÁRIA MARCA: LAVA BEM	1000	UNID	1,13	1.130,00
907829	PORTA SABÃO MARCA: GIOTTO	100	UNID	2,14	214,00
907832	RODO PEQUENO BORRACHA DUPLA MARCA: MUNDIAL	120	UNID	4,28	513,60
907837	SACO PARA LIXO COM 50L PACOTE COM 10 UNIDADES MARCA: IGUAL	900	PCT	2,38	2.142,00
907839	SACO PLÁSTICO 2KG COM 100 UNID MARCA: SERIDO PLAST	3000	PCT	4,40	13.200,00
907843	VASSOURA NYLON COM CABO DE MADEIRA MARCA: RAINHA DO LAR	300	UNID	5,44	1.632,00
907855	AMACIANTE PARA ROUPAS 2L MARCA: GUARANI	120	UNID	4,05	486,00
Total					R\$ 26.501,60

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

4.1.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1805090009

4.1.2 - **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, através do Gestor do Contrato, o Sr. Samuel Jonas da Silva, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

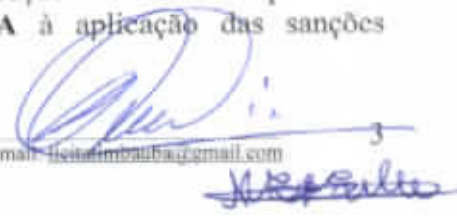
4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.



3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3805090009

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os **produtos** deverão ser fornecidos na sede do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, no Município de Timbaúba dos Batistas /RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo ser enviada através do e-mail: ordemdecomprapmtb@gmail.com ou pessoalmente, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18050900009

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/ 2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

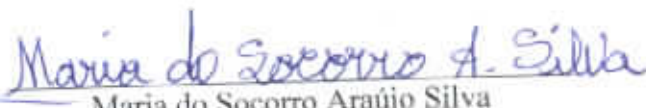


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805090009

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de Junho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante


Maria do Socorro Araújo Silva
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00